



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9148 , DE 21 DE JULHO DE 2000.

Retifica a denominação de Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, incluídas nos Decretos nºs 9001, 9004 e 9005, de 23 de fevereiro de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:  
=====

Art. 1º - Ficam retificadas as denominações das Escolas Públicas Estaduais constantes dos incisos III, XXIII, do art. 1º do Decreto nº 9001, de 23 de fevereiro de 2000, dos incisos IV, XVIII, XIX, XXXI e XXXVII do Decreto nº 9004, de 23 de fevereiro de 2000 e dos incisos V, VII, XIII e XV, do Decreto nº 9005, de 23 de fevereiro de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

I - no Decreto nº 9001, de 23 de fevereiro de 2000:

“Art. 1º - .....

III - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria do Carmo de Oliveira Rabelo, situada na Travessa Relíquia nº 4.560, Município de Rolim de Moura, autorizada a funcionar pela Portaria nº 150/GAB/SEDUC, de 29 de fevereiro de 2000;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.174, DE 21 DE JULHO DE 2000

Revista a estrutura organizacional do Estado de Rondônia, no âmbito da Administração Pública, com base no plano de cargos e funções aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia em 22 de maio de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica revogada a estrutura organizacional do Estado de Rondônia, no âmbito da Administração Pública, aprovada pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia em 22 de maio de 2000 e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º e 100º do Decreto nº 11.174, de 21 de julho de 2000.

Dado em Foz de Iguazú, 21 de julho de 2000.

Art. 2º - Fica instituída a estrutura organizacional do Estado de Rondônia, no âmbito da Administração Pública, aprovada pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia em 22 de maio de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XXIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental Alexandre de Gusmão, situada na Rua das Palmeiras, Setor 13, nº 2.685, Município de Nova Brasilândia D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer n.º 202/98-CEE/RO, de 26 de abril de 1999.”

II – no Decreto nº 9004, de 23 de fevereiro de 2000:

“Art. 1º - .....

IV - Escola Estadual de Ensino Fundamental Marizeti Mendes de Oliveira, situada na Rua Domingos Linhares, nº 450, Município de Vilhena.

XVIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manuel Bandeira, situada na Av. Mato Grosso, nº 4.298, Município de Colorado D'Oeste.

XIX - Escola Estadual de Ensino Fundamental 16 de junho, situada na Rua Rio Madeira, nº 4.870, Município de Colorado D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 063/99-CEE/RO, de 01 de julho de 1999;

XXXI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Castro Alves, situada na Av. das Nações nº 1661, Município de Cerejeiras;

XXXVII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Inácio de Castro, situada na Rua Rio Grande do Sul nº 951, Município de Pimenteiras D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 079/98-CEE/RO, Resolução nº 065/98-CEE/RO, de 06 de outubro de 1998.”

III - no Decreto nº 9005, de 23 de fevereiro de 2000:

“Art. 1º - .....

V - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Francisco Alves Mendes Filho”, situada na Rua 07, s/n, Setor 09, Município de Ariquemes, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 090/99-CEE/RO, de 29 de fevereiro de 1999;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VII - Escola Estadual de Ensino Fundamental “Buriti”, situada na Av. Porto Velho, nº 120, Município de Buritis, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 191/98-CEE/RO, homologado em 05 de março de 1999;

XIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Frei Henrique de Coimbra”, situada na Rua das Araras, nº 2.128, Município de Cacaulândia;

XV - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “15 de Outubro”, situada na Av. Costa Silva, nº 1.034, Município de Campo Novo de Rondônia, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 098/98-CEE/RO, de 05 de novembro de 1998.”

Art. 2º - Fica suprimido o inciso VIII do Decreto nº 9005, de 23 de fevereiro de 2000, prevalecendo para a unidade escolar a denominação constante do Decreto de criação nº 8.390, de 30 de junho de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2000,  
112º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação